

INFORMATIVO

MAJORAÇÃO DO VALE TRANSPORTE - LIMINAR DEFERIDA
– AUTORIZAÇÃO PARA O SEAC E AS SUAS EMPRESAS
FILIADAS E ASSOCIADAS RECOLHEREM A TARIFA DO VALE
TRANSPORTE PELA MESMA TARIFA COBRADA DO
USUÁRIO COMUM – MANDADO DE SEGURANÇA Nº
1003388-65.2019.8.26.0053 (13/06/2019)

Servimo-nos do presente para informar que foi deferida, na data de hoje, medida liminar para autorizar o SEAC-SP e seus associados e filiados a recolherem o vale transporte pela mesma tarifa geral paga pelos usuários comuns de transporte público, vigente no Município de São Paulo.

Isso porque em 28 de dezembro de 2018, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes publicou a Portaria SMT nº 189/18, a qual estabeleceu novas tarifas para a utilização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, sendo certo que, para o cálculo do benefício do vale transporte, previsto na Lei nº 7.418/85, fixou a tarifa de R\$ 4,57, a partir de 06 de fevereiro de 2019, mantendo, para os demais usuários pagantes, a tarifa geral de R\$ 4,30.

Ressaltamos apenas que, por não se tratar de decisão definitiva, sugerimos, caso as empresas optem pelo recolhimento do benefício pela tarifa comum, o provisionamento da diferença não recolhida, devidamente atualizada pela taxa de juros SELIC, para que, em caso de futura revogação da decisão, as empresas tenham recursos para regularizar eventual valor a ser considerado “em aberto”.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.